

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### LEI Nº 2.340, DE 19 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 2.192, de 30 de junho de 2021.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.192, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Mangueirinha.

Art. 2º Altera o inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

VIII – Para qualquer benefício previsto nesta lei a renda do núcleo familiar não pode ser superior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo vigente per capita.

Art. 3º Acrescenta o inciso XII ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.192, de 2021 com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

XII – Comprovação de cadastramento no SINE.

Art. 4º Altera o inciso VII do art. 5º da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

VII – Auxílio calamidade pública.

Art. 5º Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação pecuniária sob a forma de parcela única, ou em bens de consumo, não contributiva, de assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, mediante comprovação da despesa pela família do de cujus ou seu responsável, equivalente ao valor de um salário-mínimo vigente.

Art. 6º Altera o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

§ 1º Terão acesso ao benefício eventual de auxílio funeral, as famílias que obedecerem aos critérios do artigo 4.º, § 1º e seus incisos.

Art. 7º Altera o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

§ 2º Os casos de extrema carência e aos indigentes será concedido o auxílio de sepultura com carneiras, mediante realização de estudo social, após requerimento da família do de cujus, ou do declarante da morte no caso de indigentes.

Art. 8º Altera o inciso III do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

III – necessidade de uma alimentação especificada a doenças de pessoas acamadas, câncer e problemas renais, prescrita por profissional com diagnóstico médico e laudo com CID;

Art. 9º Altera o inciso VIII do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

VIII – Serão atendidas gestantes que se encaixam na renda acima pré-estabelecida e se necessário, até 2 (dois) meses depois do nascimento do bebê.

Art. 10. Acrescenta o § 3º ao art. 8º da Lei Municipal nº 2.192, de 2021 com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§ 3º A concessão deste benefício será correspondente ao período máximo de seis meses, conforme avaliação da Assistente Social;

Art. 11 Altera o inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

I – Pessoas com deficiência;

Art. 12. Altera o art. 10. da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O benefício eventual, auxílio moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com o Departamento de Habitação, Secretaria de Obras Públicas e Projetos do município entre outras entidades, para famílias de baixa renda que tenha sofrido perda do imóvel devido à calamidade pública e/ou se encontre em situação de rua, vulnerabilidade social, situação de risco a saúde própria ou de dependente ou ainda em moradias de situação de risco, atendidos os critérios previstos no artigo 4º, §1º e seus incisos.

Art. 13. Acrescenta a alínea "h" do § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

h) Fornecimento de diárias em hotel, por no máximo cinco dias, para acolhida de cuidados pessoais, repouso e alimentação para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de emergência social ou calamidade pública, podendo ser esse prazo prorrogado de acordo com a necessidade e avaliação social do técnico de referência.

Art. 14 Altera o § 4º do art. 10. da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§ 4º O benefício auxílio moradia concedido à pessoa com deficiência será adequado

conforme padrões específicos de acessibilidade.

Art. 15. Altera o § 5º do art. 10 da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§ 5º Os casos emergenciais que apresentarem grau de vulnerabilidade e não se enquadram nos critérios previstos nos incisos do art. 4º e seus parágrafos e incisos será concedido, mediante avaliação e justificativa com parecer do assistente social ratificado pelo Secretário de Assistência Social.

Art. 16. Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O auxílio em situação de calamidade pública, consiste em atendimento de necessidades advindas de situações temporárias de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 17. Altera o parágrafo único e seus incisos do art. 15. da Lei Municipal nº 2.192, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

Parágrafo Único: Em caso de andarilhos e pessoas em situação de rua, mediante parecer social, poderá, em caso de exceção, ser concedido auxílio da seguinte forma:

I – bens de consumo, refeições e hospedagens.

Art. 18. Revoga o § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.192, de 2021.

Art. 19. Revoga o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.192, de 2021.

Art. 20. Revoga a alínea “g” do § 1º da do art. 10. da Lei Municipal nº 2.192, de 2021.

Art. 21. Revoga o art. 13. e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.192, de 2021.

Art. 22. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 2.192, de 2021.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod416645